

## À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

**Processos: 4162/2020**

**Empreendimento: Vale S.A**

### **1. Histórico**

Trata-se de procedimento de cumprimento de condicionante de compensação ambiental decorrente do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica.

O processo foi a julgamento na 57ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 24/03/2021 e os conselheiros representantes da FIEMG e UEMG pediram vista.

### **2. Relatório**

O presente expediente refere-se à Proposta de Compensação Ambiental – Projeto Executivo de Compensação Florestal, conforme Portaria IEF nº 30/2015, referente à intervenção e supressão vegetal de mata atlântica para implantação do projeto supramencionado que se localiza nas bacias do Rio Doce e Rio São Francisco.

A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento PDE Canga Sudeste tem 189,31 ha, e é composta por áreas de contrapilamento da PDE Canga atual, e áreas novas de intervenção. A área nova soma 63,43 ha e é composta por 56,38 ha de área contígua à PDE Canga e 7,05 ha de uma pequena área do lado do reservatório da barragem Rio do Peixe em propriedade da Vale S.A. A área total da pilha é de 189,31 ha e que tem capacidade volumétrica de cerca de 61,59Mm<sup>3</sup> e a altura máxima de aproximadamente 360,0m (El. 759,26m a El. 1.119,26m).

Conforme apresentado anteriormente, para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 67,66 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração inserida no bioma Mata Atlântica segundo o Mapa da Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica, prevista na Lei Federal nº 11.428/2006 (BRASIL, 2006).

Em relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o disposto no art. 48, do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no bioma de Mata Atlântica um total de 67,66 hectares, sendo ofertado a título de compensação uma área total de 135,36 hectares. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

As intervenções ambientais solicitadas pelo Empreendedor ocorrerão na bacia do Rio Doce, na sub-bacia do Rio Piracicaba. Foram feitas propostas para compensação na mesma bacia e sub-bacia das intervenções.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que projetos executivos onde serão implantadas as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com a área onde ocorrerão as intervenções, possuindo as mesmas características ecológicas das áreas que serão suprimidas.

Portanto, considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas, a SUPPRI infere que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, o parecer da SUPPRI é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF analisado.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da compensação ambiental, nos termos do Parecer Único SUPPRI.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**  
**Representante da FIEMG**